



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 1039 , DE 07 DE OUTUBRO DE 2003

**ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO
DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

GESSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 114, da Lei Orgânica do Município, as diretrizes para elaboração da lei orçamentária do Município de Vila Flores, para o exercício de 2004, compreendendo:

I – as diretrizes gerais para elaboração do orçamento fiscal da administração pública municipal;

II – a organização e estrutura do orçamento;

III – as prioridades e metas da administração pública municipal;

IV – da aplicação da reserva de contingência;

V – as disposições relativas à política de pessoal;

VI- as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

VII – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 2º. A lei orçamentária deverá atender ao previsto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, assim como na Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Art. 3º - No projeto da lei orçamentária serão alocados os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal (e Lei Orgânica se for o caso) para as áreas de Educação(25%) e Saúde (15%).

Art. 4º - A proposta orçamentária considerará os preços de maio de 2003, estimando-se a sua atualização para janeiro de 2004, com base na tendência demonstrada pelos índices de inflação.

Go



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VILA FLORES

Art. 5º - A proposta orçamentária será elaborada considerando as prioridades e objetivos estabelecidos no Anexo próprio desta Lei e as disponibilidades de recursos financeiros, observados, ainda, os seguintes critérios.

I – os investimentos em face da execução terão preferência sobre novos projetos;

II – a programação de novos projetos não poderá dar-se às custas de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento.

III – o pagamento dos serviços da dívida, de pessoal e de seus encargos terão preferência sobre as ações de expansão;

IV – os projetos e atividades constantes da lei orçamentária devem manter compatibilidade com o Plano Plurianual e esta Lei.

Art. 6º - A previsão de recursos, a título de subvenções, auxílios ou qualquer outro benefício a entidades privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos, e a pessoas naturais, atenderá as exigências da lei municipal que regula o Plano de Subvenções e Auxílios e a Lei que regula a Política de Assistência Social, sujeitando-se, ainda, ao prescrito no art. 116, da Lei nº 8.666/93

§ 1º- Ficam estabelecidos os seguintes limites para os recursos de que trata este artigo:

I – para entidades de assistência à saúde, até R\$ 5.000,00.

II – para entidades de assistência social, até R\$ 5.000,00

III – para entidades educacionais, até R\$ 25.000,00

IV – para pessoas naturais, até R\$ 10.000,00

§ 2º - Os valores referidos no § 1º podem ser excedidos, no caso de execução de programa ou projeto específico, através de convênio.

§ 3º - Não serão destinados recursos públicos a clubes, associações de classe ou entidades congêneres, salvo para manutenção de creches, hospitais e prestação de serviços de atendimento médico, odontológico e outros serviços de interesse público.

Art. 7º - A previsão de recursos orçamentários para custeio de despesas de competência de outros entes federados somente será admitida para outras áreas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária e tributária e de meio ambiente, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

GO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VILA FLORES

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 8º - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, até o dia 30.10.03, conterá as receitas e despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

Art. 9º - A receita para o exercício de 2004, estimada, provisoriamente, em R\$ 4.627.264,98 (quatro milhões, seiscentos e vinte e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos), deverá ter a seguinte destinação.

I - para Reserva de Contingência, atendendo ao disposto no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101-2000, o percentual de 2,0% (dois por cento), da receita corrente líquida;

II - para a manutenção da administração dos órgãos municipais, no valor suficiente para atender as despesas de seu regular funcionamento;

III - para a realização de programas de custeio, continuados ou não, destinados ao atendimento da população, no valor suficiente para a implementação dos programas propostos;

IV - para investimentos, até o montante do saldo dos recursos estimados.

Parágrafo único: A reserva de contingência será aplicada na forma e nos termos da letra "b" do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101-2000, e o disposto na Lei.

Art. 10 - As receitas e despesas dos orçamentos da Administração direta, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1º - Até (30) dias após a publicação da lei orçamentária, deverão ser elaborados a programação e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 2º - no mesmo prazo do parágrafo anterior, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado, quando cabível as medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 3º - Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos de suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso.

Go



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

§ 4º - Verificando-se, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta (30) dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira, através das seguintes medidas:

- I – redução de despesas gerais de manutenção de órgãos, que não afetem o regular funcionamento.
- II – suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;
- III – redução de despesas com viagens, cursos e intercâmbios;
- IV - rígido controle de todas as despesas;
- V – exoneração de ocupantes de cargos em comissão;
- VI – outras medidas devidamente justificadas.

§ 5º - Para o efeito do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101-2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter continuado, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 11 – No projeto de lei orçamentária, constarão as seguintes autorizações:

- I - para abertura de créditos suplementares;
- II – para realização de operações de crédito por antecipação a receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos na legislação em vigor (LC 101-2000, capítulo VII, seção IV, subseção III);
- III – para realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada a projeto, nos termos da legislação em vigor (LC 101-2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção I).

CAPÍTULO III
DAS PRIORIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 12 – As metas prioritárias da Administração Municipal para o exercício de 2004, atendido o disposto na Lei Municipal nº 874, de 15.08.2001, que institui o Plano Plurianual para o período de 2002-2005, são as estabelecidas no Anexo I a esta Lei, dela parte integrante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

Art. 13 – Ficam estabelecidas as Metas Prioritárias da Administração Municipal para o Exercício de 2004, conforme Anexo I a esta lei compreendendo os respectivos modelos:

- I – cálculo da receita corrente líquida;
- II – resultado nominal e primário;
- III – consolidação da dívida pública municipal;
- IV – demonstrativo da despesa com pessoal – Executivo e Legislativo;
- V – previsão da receita para os exercícios de 2003, 2004 e 2005, a realizada nos exercícios de 2001 e 2002, e a projetada para o exercício de 2003;
- VI – demonstrativo da aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens do ativo;
- VII – demonstrativo da evolução do Patrimônio Municipal, referente ao exercício de 2000, 2001 e 2002;
- VIII – demonstrativo da situação patrimonial no exercício de 2002;

CAPÍTULO IV
DA APLICAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 14 – os recursos da reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, serão utilizados para:

- I – pagamento de condenações judiciais de pequeno valor, não sujeitas a precatório, que venha a ser exigido no curso do exercício;
- II – atendimento de medidas liminares ou antecipatórias de tutela expedidas pelo Poder Judiciário que importem em desembolso financeiro;
- III – atendimento as despesas decorrentes de situações de emergência ou calamidade pública, oficialmente declaradas.
- IV – contrapartidas de recursos vinculados;

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência de que trata esta Lei dar-se-á mediante suplementação das dotações orçamentárias próprias para atendimento da despesa de abertura de crédito especial, obedecido o seguinte:

- I – as suplementações serão feitas sempre por Decretos;
- II – a abertura de crédito especial dependerá de autorização legislativa;

80



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

§ 2º - A partir do início do segundo quadrimestre do ano, os recursos de contingência não utilizados, que excederem a 2/3(dois terços) do valor inicial, e, a partir do início do terceiro, os que excederem a um terço (1/3), poderão ser utilizados para a abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários, desde que haja disponibilidade financeira para atender as correspondentes despesas.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAL

Art. 15 – No exercício de 2004, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, nos seus dois Poderes, deverão obedecer as disposições da Lei Complementar nº 101-2000.

Parágrafo Único: Para efeito de acompanhamento da despesa com pessoal, os Poderes Executivo e Legislativo publicarão, quadrimestralmente, por quadro de pessoal, o total de cargos criados existentes e os de vagas preenchidas, assim como de gastos com o total de vencimentos e remuneração pagos.

Art. 16 – A criação de cargos, alteração da estrutura de carreiras, a admissão de pessoal a qualquer título, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e atender ao disposto na Seção II, do Capítulo IV, e aos artigos 70 e 71, da Lei Complementar nº 101-2000.

Art. 17 – As despesas com pessoal alencadas no art. 18, da Lei Complementar nº 101-2000, não poderão exceder o limite previsto no art. 20, inciso III, letras “a” e “b”, da referida lei.

Art. 18 – Ficam os Poderes Executivos e Legislativo autorizados a proceder:

I – ao preenchimento das vagas dos cargos de provimento efetivo, mediante realização de concurso público, e dos cargos em comissão previstos em lei, estes com a função estrita de chefia, direção e assessoramento.

II – conceder aumento ou revisão geral da remuneração ou outras vantagens, através de lei específica.

§ 1º - A efetivação do autorizado neste artigo somente poderá dar-se se atendido o disposto no art. 17 e 18 desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

§ 2º - Os Poderes Executivos e legislativo estabelecerão, em ato próprio, até o encaminhamento do projeto de lei do orçamento para o exercício 2004, em sendo o caso, os cargos a serem criados, as vagas dos cargos existentes a serem preenchidas, assim como toda e qualquer alteração da estrutura de carreira ou reclassificação de cargos que pretenda implementar no exercício de 2004, com a demonstração de sua compatibilidade com a proposta orçamentária.

Art. 19- São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando a:

I – valorização, desenvolvimento e profissionalização dos servidores públicos municipais, de forma a aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos;

II – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

III – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores, através de programas informativos, educativos e culturais;

IV – melhorar as condições de trabalho, saúde e alimentação dos servidores;

V – racionalização dos recursos materiais e humanos, com vista a diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20 – Na estimativa das receitas tributárias serão considerados os efeitos das alterações da legislação e política tributária, especialmente os relacionados com:

I – revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes;

II – fiscalização e controle de renúncias fiscais condicionadas;

III – crescimento real do Imposto Predial e Territorial Urbano e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ou decorrentes da revisão cadastral e incremento da fiscalização;

IV – modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal, assim como a dinamização da cobrança e controle de créditos tributários;

V – fiscalização direcionada para os setores de atividades econômica e contribuintes com maior representação na arrecadação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VILA FLORES

VII – adequação da legislação tributária municipal em decorrência de eventuais alterações do sistema tributário nacional;

VIII – incentivos ou benefícios fiscais em vigor ou a serem concedidos.

§ 1º - A concessão de novos benefícios ou incentivos fiscais, deverá atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 101-2000, em especial quanto ao impacto orçamentário-financeiro e medidas de complementação nele previstas.

§ 2º - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser enviado à Câmara de Vereadores antes ou conjuntamente com o projeto de lei orçamentária para o exercício de 2004, devendo ser deliberadas antes da aprovação do orçamento.

§ 3º - A legislação Tributária Municipal e a estimativa das receitas decorrentes do imposto ISSQN, serão adequadas segundo o prescrito na Lei Complementar nº 116, de 31/07/03.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 21 – O Poder Executivo desenvolverá sistema gerencial e de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação governamental e o resultado alcançado.

Art. 22 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habilitação e outras de relevante interesse público, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após garantia de sua entrega mediante empenho e confirmação do repasse.

Art. 23 – O Poder Executivo não repassará recursos a órgãos que possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas dos valores anteriormente repassados, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 24 – Toda transferência de recursos públicos a entidades privadas fica sujeita a prestação de contas e avaliação de sua eficácia social.

Art. 25 – A liberação dos recursos de que trata o art. 7º desta Lei subordinar-se-à aos seguintes requisitos:

I – celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;

II - existir plano de trabalho e de aplicação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VILA FLORES

II - existir plano de trabalho e de aplicação;

III - a atividade seja implementada no Município, ou no interesse dos munícipes;

IV - o ente não estiver em mora no repasse de recursos devidos, em atendimento a normas legais ou compromissos em vigor;

Parágrafo único: A celebração de convênios e outros ajustes de que trata este artigo, para aplicação dos recursos orçamentários específicos destinados aos fins nele previstos, independente de lei específica ou de autorização legislativa.

Art. 26 - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo de até 30 (trinta) dias antes do prazo final de encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A, da Constituição Federal, e do art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101-2000, possa elaborar a sua proposta orçamentária.

Art. 27 - O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas constantes do orçamento municipal, serão efetivados mediante aplicação dos métodos usuais em auditoria, tendo como diretriz a aplicação dos princípios da economicidade, eficiência, eficácia, e tendo em conta, especialmente, a relação entre o custo e benefício na aplicação dos recursos, cabendo a aferição ao sistema de controle interno.

Art. 28 - A elaboração da proposta orçamentária deverá contar com a participação da sociedade, mediante a realização de audiências públicas, nos termos do disposto no parágrafo único, do art. 48, da Lei Complementar nº 101-2000.

Art. 29 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES,
EM 07 DE OUTUBRO DE 2003.

Foi efetuada a publicação
em 07/10/03

GO


GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal

1 -- LEGISLATIVO

META	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR (R\$)
1.1 - Aquisição de Equipamentos e material permanente.	Adquirir, manter e repor móveis, máquinas de escrever, calculadoras, computadores, equipamentos de som e outros que se fizerem necessários.	Próprios	20.000,00
1.2 - Conservação da sala da Câmara de Vereadores.	Conservar a atual sala da Câmara convenientemente promovendo melhorias como: pintura, alteração de paredes, mudança de abertura, instalações elétricas.	Próprios	12.300,00
1.3 - Custeio operacional do Poder Legislativo.	Proporcionar condições financeiras ao Poder Legislativo de atender suas funções desde, pagamento de pessoal, material e serviços, inclusive com criação de cargos de complexibilidade e atribuições que correspondam ao nível médio e superior.	Próprios	131.000,00

3 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

07 - ADMINISTRAÇÃO

META	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR (R\$)
07.01 - Aquisição de Equipamentos e materiais permanentes.	Adquirir, manter e conservar móveis, máquinas e utensílios de escritório para equipar convenientemente os órgãos da Administração Municipal.	Próprios	10.000,00
07.02 - Despesa de custeio do Poder Executivo.	Proporcionar condições para que os diversos órgãos da Administração Municipal possam desenvolver suas funções, realizando despesas de pessoal e encargos,	Próprios	880.000,00

SP

	material e serviços, Conselhos e Fundos Municipais , admissão de pessoal e reestruturação administrativa, com criação de Secretarias e órgãos municipais e Conselhos Municipais		
07.03 – Conservação de veículos de uso da administração.	Dar condições aos veículos de uso dos diversos órgãos da administração municipal de circularem convenientemente.	Próprios	7.000,00
07.04 - Conservação e manutenção de prédios públicos.	Dar perfeitas condições de uso aos prédios de responsabilidade da Administração.	Próprios	4.020,00
07.05 - Divulgação Oficial.	Promover a divulgação dos atos oficiais de interesse dos municipais.	Próprios	15.000,00
07.06 - Informatização dos serviços municipais.	Manter atualizado os sistemas de informática, agilizando as informações através da aquisição e/ou locação de equipamentos e desenvolvimento; locação e/ou aquisição de sistemas de programas.	Próprios	20.000,00
07.07 – manutenção de central telefônica.	Dotar a administração municipal de central telefônica mais moderna que facilite as comunicações, inclusive com a aquisição, ampliação e manutenção de fax e telefone.	Próprios	2.000,00
07.08 - Cursos de aperfeiçoamento profissional.	Dar condições, através de cursos, palestras, instrumentos e outros meios aos servidores e municípios para que o município possa crescer com Qualificação e ao mesmo tempo reduzir custos.	Próprios	500,00
07.09 – Ampliação manutenção da oficina municipal.	Suprir a oficina municipal com máquinas e equipamentos necessários para ampliar e manter a oficina, proporcionando condições de manutenção e consertos na própria oficina municipal diminuindo custos; incluir neste programa a instalação de Borracharia e rampa de lavagem e lubrificação junto à garagem municipal.	Próprios	2.000,00
07.10 – Reforma, ampliação e manutenção do britador.	Reformar e/ou ampliar e manter o britador municipal proporcionando maior produtividade para abastecimento de brita, nas estradas municipais.	Próprios	50.000,00

Geo

07.11 – Amortização da dívida pública.	Pagamento de precatórios judiciais e dívidas reconhecidas via administrativa, conforme normas previstas em lei.	Próprios	1.000,00
07.12 – Planejamento familiar	Conscientizar e oferecer métodos de planejamento familiar	Próprios	500,00
07.13 – Assistência à criança e ao adolescente e Conselho Tutelar	Promover assistência e proteção da criança e do adolescente nos termos do estatuto da criança e do adolescente através de ações diretas ou em convênio com órgãos estaduais e federais, promovendo ações para o Conselho Tutelar e Condica realizarem suas atribuições.	Próprios	13.500,00

08 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

META	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR (R\$)
08.01 – Amortização da dívida fundada.	Amortizar a dívida contratada junto à instituições financeiras e a decorrentes de débitos previdenciários incluído-se os encargos decorrentes.	Próprios	41.700,00
08.02 – Incentivo a Arrecadação.	Incentivar a arrecadação através de campanhas e serviços que visem o aumento da arrecadação do município contribuindo com o aumento do índice de transferência de recursos do governo estadual, inclui-se neste programa convênios com outros órgãos da Federação.	Próprios	1.000,00

04 – AGRICULTURA
14 – PRODUÇÃO VEGETAL

CS

	tratamentos homeopatas.		
--	-------------------------	--	--

16 - ABASTECIMENTO

META	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR (R\$)
16.01 - Realização de feiras agropastoris e de artesanato.	Criar condições de divulgação e comercialização dos produtos fabricados artesanalmente e ainda promover e divulgar a produção agrícola e pastoril do Município por feiras anuais em conjunto com cooperativas e associações.	Próprios	1.000,00

17 - PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

META	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR (R\$)
17.01 - Despoluição e preservação dos mananciais de água.	Zelar pela preservação de matas ciliares e implantar programas de despoluição e proteção de fontes e poços superficiais, lençóis freáticos e limpeza de sangas, rios e demais recursos hídricos garantindo assim o uso de água potável e contínua pelo homem, animais e vegetais.	Próprios	500,00

18 - PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL

META	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR (R\$)
18.01 - Promoção de Estudos e campanhas sobre produção primária.	Oferecer estudos ao agricultor para ampliar seus conhecimentos.	Próprios	500,00
18.02 - Incentivo ao Cooperativismo.	Auxiliar as cooperativas com convênios e atividades conjuntas, favorecendo o cooperativado.	Próprios.	500,00

META	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR (R\$)
14.01 – Assistência ao pequeno produtor.	Dar apoio técnico ao pequeno produtor, colocando a disposição máquinas agrícolas, sementes crioulas e híbridas, adubos, fertilizantes, mudas de flores e frutas, análise de solo, diretamente ou em convênios com órgãos oficiais, Estaduais e Federal e através de contrato com entidades especializadas.	Próprios	36.000,00
14.02 – Aquisição e manutenção de máquinas, veículos e implementos agrícolas (patrulha agrícola)	Adquirir máquinas e implementos agrícolas com o objetivo de dar apoio ao pequeno produtor; conservar as máquinas e implementos agrícolas e manutenção adequada para oferecer melhores serviços ao pequeno produtor.	Próprios	40.000,00
14.03 – Manutenção do sistema troca-troca.	Aumentar a produtividade com oferecimento de sementes e matrizes financiadas, para pagamento da safra.	Próprios	4.000,00
14.04 – Viabilização do Fundo Municipal dos pequenos agricultores.	Oportunizar ao pequeno produtor de nosso município maior produtividade de suas lavouras com, apoio técnico, financiamentos e subsídios (Lei Municipal nº 217, de 09.10.91)	Próprios	1.000,00
14.05 – Incremento ao Horto Florestal	Disponibilizar materiais, serviços, equipamentos ao horto florestal para dar condições de cultivo de mudas de flores, e plantas para utilização em vias, praças, jardins e outros locais públicos.	Próprios	2.000,00

15 – PRODUÇÃO ANIMAL

META	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR (R\$)
15.01 – Incentivo a Inseminação artificial.	Proporcionar a produção de matrizes de alta qualidade, melhorando geneticamente a criação, firmar convênio com cooperativas de acordo com lei específica.	Próprios	7.000,00
15.02 - Programas de defesa sanitária animal.	Desenvolver programas e convênios que previnam o surgimento e infestações de doenças, inclusive com	Próprios	500,00

22 - TELECOMUNICAÇÕES

META	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR (R\$)
22.01 - Ampliação e manutenção da telefonia automatizada na área urbana e rural.	Beneficiar a Comunidade urbana e rural com telefonia automática digital, ampliando e realizando as manutenções necessárias, favorecendo a comunicação dos moradores do município, programa realizado em parcerias com os moradores.	Próprios.	4.000,00

06 - DEFESA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
30 - SEGURANÇA PÚBLICA

META	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR (R\$)
30.01 - Auxílio financeiro ao CONSEPRO.	Proporcionar maior segurança e firmar convênios, nos termos da Lei.	Próprios	8.400,00
30.02 - Manutenção da JARI	Manter em funcionamento a Jari para dar amparo dos recursos de trânsito.	Próprios	500,00

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA
41 - EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS DE "0" A "6" ANOS

META	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR (R\$)
41.01 - Manutenção da Creche Nostr' Bambini.	Manter em condições de utilização os prédios onde funcionam as creches municipais, inclusive com cercas, muros e calçadas, equipamentos e material permanente.	MDE.	12.950,00
41.02 - Material recreativo, pedagógico e didático.	Proporcionar condições para que as crianças desenvolvam sua aprendizagem e possam também	MDE	500,00

6/5

		desenvolver hábitos, atitudes e habilidades.		
41.03	- Contratação de profissionais.	Proporcionar ao aluno acompanhamento contínuo através da contratação de profissionais especializados; Realização de convênios com entidades governamentais ou não e iniciativa privada.	MDE	14.000,00
41.04	- Cursos de aperfeiçoamento profissional.	Desenvolver junto ao pessoal técnico das creches municipais cursos de aperfeiçoamento visando aprimorar sua capacidade profissional.	MDE	1.000,00

42 - ENSINO FUNDAMENTAL

META	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR (R\$)
42.01 - Manutenção do Ensino Fundamental.	Dar condições de manter o Ensino Fundamental em Plano elevado, atendendo despesas de pessoal, encargos, material de consumo, equipamentos e serviços nas Escolas	1 - MDE 2 - Fundef.	1 - 154.000,00 2 - 125.000,00
42.02 - Transporte Escolar.	Transportar alunos e pessoal técnico do interior para a sede do município. - Aquisição de veículo(s) para transporte de crianças para frequentar escola - Contrato de prestação de serviços com pessoas físicas, jurídicas para atender o transporte escolar. Subsidiar transporte para frequentar cursos em outros municípios.	1 - MDE 2 - FUNDEF 3 - ESTADO	1 - 100.400,00 2 - 64.024,00 3 - 8.767,36
42.03 - Aquisição de material escolar, esportivo, recreativo, didático-pedagógico e uniformes.	Oferecer condições necessárias ao pleno desenvolvimento físico-intelectual do corpo docente e discente.	MDE	20.000,00
42.04 - Viagens de Estudo.	Oportunizar conhecimento e aprendizagem aos alunos através de visitas de estudo extra-classe, em viagens intermunicipais e regionais.	MDE	1.000,00
42.05 - Merenda Escolar.	Oferecer recursos para complementação da merenda escolar e manutenção da municipalização da mesma.	1 - FNDE 2 PRÓPRIO	1 - 15.249,92 2 - 2.000,00

42.06 - Contratação de Profissionais.	Proporcionar ao aluno acompanhamento contínuo através da contratação de profissionais especializados; Realização de convênios com entidades governamentais ou não e iniciativa privada.	MDE	37.400,00
42.07 - Cursos de Aperfeiçoamento Profissional.	Desenvolver junto ao pessoal técnico das escolas municipais e estaduais cursos de aperfeiçoamento visando aprimorar sua capacidade profissional.	MDE	3.000,00
42.08 - Manutenção de Veículos de transporte escolar	Dar condições aos veículos de uso da Educação Municipal de circularem convenientemente.	MDE	20.000,00
42.09 - Construção da Escola Pública Municipal	Adquirir terreno para futuras instalações do prédio da Escola de Ensino Fundamental 12 de Maio	MDE	45.922,16

43 - ENSINO MÉDIO

META	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR (R\$)
43.01 - Transporte Escolar	Firmar convênio com o Governo Estadual para subsidiar transporte de alunos e professores dentro e fora do município oferecendo a possibilidade de cursarem o ensino médio.	Próprios	55.000,00

44 - ENSINO SUPERIOR

META	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR (R\$)
44.01 - Transporte Escolar	Auxílio aos alunos que se deslocam para outros municípios para cursarem faculdade, Lei Municipal nº 778, de 21.03.2000.	Próprios.	24.000,00
44.02 - Auxílio ao Aluno Universitário	Auxílio de 2% sobre os 25% da Educação aos alunos que estão cursando a faculdade. Lei nº 222, 05.11.91		18.000,00

EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

META	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR (R\$)
46.01 – Construção de ginásios de Esportes nas comunidades.	Dotar as comunidades de um centro esportivo para atender necessidades e desenvolvimento físico e social, conclusão do ginásio de esportes Comunidade de Linha Almoré e Barro Preto.	Próprios e da União.	2.000,00
46.02 – Construção, ampliação e manutenção de Parques recreativos.	Oferecer condições de lazer e recreação para a população com a melhoria e compra de equipamentos.	Próprios.	3.000,00
46.03 – Incentivo aos campeonatos organizados, esportes típicos culturais e divulgação de atletas locais.	Integrar as comunidades e promover o esporte sadio e divulgar nossos atletas, através da ligas municipais, conforme Lei Municipal nº 863, de 05.06.2001.	Próprios.	4.000,00

48 – CULTURA



META	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR (R\$)
48.01 – Criação Museu Municipal	Adquirir e/ou construir, restaurar, equipar prédios para instalação do Museu Municipal, buscando manter vivas as tradições e costumes da colonização.	Próprios,	1.000,00
48.02 – Promoção de encontros para alunos, professores, servidores, conselhos escolares e círculos de pais e mestres.	Oferecer encontros de estudo, culturais e de lazer capazes de atender à formação integral de todos os envolvidos na comunidade escolar.	Próprios.	3.000,00
48.03 – Realização de eventos .	Despertar nos municípios sentimentos de amor aos que fizeram a nossa história, valorizando a pátria em que vivemos, acima de tudo. Inclui-se neste programa, homenagens e comemorações	1-PRÓPRIOS	1- 10.000,00
48.04 – Incentivo a cultura.	Oportunizar a todos, especialmente às crianças e aos jovens atividades de cunho cultural, oferecendo-lhes cursos profissionalizantes, atividades recreativas, esportivas, culturais e feira do livro.	Próprios	2.000,00
48.05 – Tombamento, manutenção e restauração de prédios históricos.	Tombar, manter e restaurar os prédios históricos do município, mantendo a originalidade e valores históricos.	Próprios.	5.000,00
48.06 – Auxílios e subvenções a entidades culturais.	Dotar as entidades de recursos necessários para a execução de programas sociais, culturais e artísticos. - ASSOCIAÇÃO ITALO	Próprios.	20.000,00
48.07 – Realização da 4ª Festa das Flores	Realizar uma festa com a finalidade de divulgar para a região o potencial do município e a integração de toda a comunidade.	próprios	10.000,00

49 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

META	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR (R\$)
49.01 – Assistência para pessoas especiais.	Oportunizar aos especiais condições de melhor desenvolvimento através de convênios, auxílios e subvenções às entidades que os atendem. APAE	Próprios.	3.200,00

09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

51 - ENERGIA ELÉTRICA

META	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR (R\$)
51.01 - Redes de energia elétrica na zona rural e urbana.	Proporcionar à família rurais e urbanas, indústria e comércio disponibilidade de energia elétrica. Inclui-se no programa a manutenção, conservação, ampliação, substituição das redes de energia, melhorando as condições de vida do homem do campo, da população urbana e melhorar o potencial das indústrias.	Próprios	27.000,00

60 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

META	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR (R\$)
60.01 - Ampliação, manutenção da capela mortuária.	Dar condições melhores para a realização de cerimônias fúnebres, com a ampliação,	1 - Próprios.	1- 2.120,00
60.02 - Conservação do cemitério municipal.	Conservar o cemitério municipal.	Próprios.	500,00
60.03 - Iluminação pública.	Ampliar, conservar e manter em perfeitas condições a rede de iluminação pública, inclusive com troca de materiais, favorecendo toda a população que dela usufrui.	Próprios.	123.000,00
60.04 - Ampliação, remodelação e manutenção de praças, parques e jardins.	Ampliar e remodelar as praças, canteiros, jardins e passeios públicos, inclusive com calçamento, iluminação e ajardinamento, dando melhores condições de ser usufruído pela população. Inclui-se no programa construção de praça	Próprios	5.000,00

	em frente centro administrativo.		
60.05 - Coleta de lixo	Terceirização da coleta e destinação do lixo urbano e seco, das residências das áreas urbana e rural.	Próprios	46.000,00

11- INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
62 -INDÚSTRIA

META	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR (R\$)
62.1 - Realização e participação de feiras industriais	Incentivar e apoiar a realização de feiras anuais das indústrias locais e ainda a participação de outros municípios, participando a indústria e o comércio do município favorecendo empreendedores na divulgação e comercialização de seus produtos	Próprios	500,00

3 - COMÉRCIO

META	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR (R\$)
63.1 - Incentivo ao comércio local	Criar programas que incentivem o consumidor a adquirir no comércio local	Próprios	596,26

65 - TURISMO



META	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR (R\$)
65.1 – Promoção de turismo	Promover a divulgação do Município através de eventos promocionais, conforme calendário de eventos, divulgando produtos locais e pontos turísticos do Município, incluindo material de consumo, impresso e imprensa	Próprios	8.000,00
65.2 – Manter pórticos de acesso ao Município	Conservar pórticos nos acessos do Município, identificando a cidade aos moradores, e aos que trafegam pela RST 470	Próprios	1.000,00
65.3 – Cursos de e capacitação turística	Organizar e/ou participar de cursos, feiras e eventos que venham a aumentar os conhecimentos do quadro pessoal, investidores e pessoas interessadas dentro da área turística do Município	Próprios	500,00
65.4 – Sinalização turística	Orientar moradores, turistas e visitantes do que o Município tem para oferecer	Próprios	1.000,00
65.5 – Casa do artesanato	Manter o prédio e instalações com melhorias.	Próprios	3.000,00

13 - SAÚDE E SANEAMENTO
75 - SAÚDE

META	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR (R\$)
75-1 - Assistência médica e sanitária à população	Promover a assistência médica à população em Postos de Saúde, hospitais e domiciliares, incluindo-se medicamentos, exames laboratoriais e radiológicos, anestésias, utilizando-se para tanto todos os recursos disponíveis, inclusive para a formação de Fundos especiais.	1 - Próprios ASPS	34.026,12



75.2 - Manutenção de serviços de assistência médica	Oferecer condições as unidades que prestam serviços de atendimento à saúde da população, de atender adequadamente suas funções, tanto de pessoal, material, serviços e equipamentos.	1-Próprio ASPS 2- Est. Mun Res. 3- Estado Epidem 4- União PAB 5- União SIASUS	1- 320.000,00 2- 20.000,00 3- 7.084,16 4- 15.168,00 5- 940,80
75.3 - Construção e manutenção, ampliação de ambulatorios	Ampliar o ambulatório da sede, incluindo-se nos programas além das construções os equipamentos necessários para o funcionamento.	1-Próprios ASPS 2- Estado Mun Res	1- 19.000,00 2- 13.760,00
75.4 - Realização de Campanhas de Saúde	Realizar programas de prevenção de doenças transmissíveis e integrar-se na realização das campanhas a nível estadual e federal contribuindo com a saúde da população.	1- Próprios 2- Est. Epidem.	1- 1.000,00 2- 1.000,00
75.5 - Aquisição de medicamentos	Manter farmácia básica e medicamentos de uso contínuo, atendendo as pessoas necessitadas e que deles necessitarem	1- Est Mun. Res 2- União PAB 3- União Far Bas Próprios ASPS	1- 20.000,00 2- 20.000,00 3- 3.494,40
75.6 - manutenção dos serviços de ambulância e veículos destinados à saúde	Deixar em perfeitas condições de uso e trafegabilidade para transporte de pacientes.	Próprios ASPS	40.000,00
75.7 - Manutenção do Programa da Saúde da Família (PSF) e Programa Agente Comunitário de Saúde (PACS)	Manter os programas para atendimento da população.	1- Federais 2-Próprios ASPS 3- Estado	76.608,00 28.000,00
75.8 - Cursos, palestras e feiras	Orientar toda a população dos benefícios do tratamento homeopático, natural, convencional e fitoterápico e ainda, realizar feiras municipais de saúde, bem como incentivar o consumo de alimentos ecologicamente produzidos.	Próprios ASPS	1.000,00
75.9 - Convênios com hospitais e entidades	Conveniar com hospitais, farmácias, laboratórios, sindicatos e outras entidades ligadas à saúde para beneficiar a população	Próprios ASPS	44.000,00

PSF

75.10 - Fundo Municipal da Saúde	Criar condições financeiras e gerência de recursos destinados ao desenvolvimento das ações da saúde do Município.	Próprios ASPS	1.000,00
---	---	---------------	----------

76 - SANEAMENTO

META	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR (R\$)
76.1 - Implantação do sistema de esgoto	Evitar a poluição e focos transmissores de doenças.	Próprios.	5.000,00
76.2 - Abastecimento de água	Ampliar a rede de abastecimento de água para as famílias que margeiam o Rio da Prata, inclusive com abertura de poços artesianos e reservatórios. Auxiliar para Conservar e ampliar a rede de abastecimento de água das comunidades.	Próprios	5.000,00

77 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

META	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR (R\$)
77.1 - Conservação do solo	Estimular as práticas de conservação do solo	Próprios	500,00

ESP

14 - TRABALHO

80 - RELAÇÕES DO TRABALHO

META	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR (R\$)
80.1 - Cursos, treinamentos, seminários, palestras e encontros para servidores municipais	Capacitar cada vez mais os servidores em suas áreas de atuação	Próprios	1.000,00
80.2 - Promoção de cursos de artesanato, tricô, corte e costura, arte culinária, pintura, crochê e outros	Oferecer oportunidades a todos de aprender artes, visando aumentar a renda familiar.	Próprios e Comunidade	500,00

15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

81 - ASSISTÊNCIA

META	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR (R\$)
81.01 - Assistência social à população carente	Manter e prestar assistência social à população carente do Município dando proteção e acompanhamento necessário, integrando programa com a saúde e educação, Condica e Conselho Tutelar.	Próprios Estado União	23.360,00
81.02 - Valorização da terceira idade	Integrar o idoso na família e sociedade fazendo com que viva mais e melhor	Próprios União	10.000,00
81.03 - Assistência médica e laboratorial aos servidores municipais	Promover a Assistência médica e laboratorial aos servidores e dependentes.	1 - Administr. e Outras 2 - ASPS	1 - 46.229,60 2 - 13.770,40

ES

82 - PREVIDÊNCIA

META	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR (R\$)
82.1 - Previdência social a segurados	Proporcionar ao servidor público municipal e dependentes, acesso à Segurança social 1 - Câmara de Vereadores 2 - Administração Geral 3 - Saúde ASPS 4 - Educação (Mde) 5 - Fundef	Próprios	1 - 22.700,00 2 - 153.000,00 3 - 70.000,00 4 - 25.000,00 5 - 18.400,00
82.2 - Previdência social a inativos e pensionistas - FAPS	Proporcionar a seguridade social a inativos e pensionistas	FAPS	103.000,00

84 - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO

META	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR (R\$)
84.01 - Programa de formação Patrimônio do servidor público	Contribuir para formação do patrimônio público de Vila Flores (PASEP)	1 - Câmara Ver 2 - Admintr. E outras 3 - ASPS 4 - MDE	1 - 657,00 2 - 31.818,65 3 - 8.541,00 4 - 5.256,00